



Edital: 002/2022 Órgão promotor: ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A  
 Nome: Jucelia Aparecida Medeiros Becher E-mail: jucelia@elejor.com.br

#### Solicitações

Pergunta 1:  
 29/03/2022 11:22:16

1- Conforme o escopo do serviço a ser prestado é "execução de serviços especializados em batimetria, seções e mapeamento da travessia do mineroduto IMERYS RCC 14"', tal objeto é enquadrado pela Lei Complementar 116/2003 no item "7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres". Nesse sentido, conforme o art. 3º da referida lei, o ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador, conforme destacado abaixo: "Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local..." Nesse sentido, informamos que não haveria retenção do ISSQN por parte do contratante sobre o valor da nota fiscal, pois caso isso ocorra, seremos tributados duas vezes sobre o mesmo fato gerador do imposto, para municípios diferentes. Face ao exposto, solicitamos que o contratante se posicione se fará retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços. 2- O serviço objeto desta licitação possui benefícios fiscais federais, estaduais e/ou municipais, tais como REIDI, REPORTO, ou outros?

Resposta:  
 29/03/2022 15:58:43

Segue minhas considerações quanto a solicitação de esclarecimento ao Edital 002/2022 datado de hoje (29/03/2022). Inicialmente, a Consultante em sua Pergunta: 1 ao solicitar esclarecimentos do Edital faz menção ao seguinte escopo dos serviços a serem contratados: "execução de serviços especializados em batimetria, seções e mapeamento da travessia do mineroduto IMERYS RCC 14", destacamos que este objeto é estranho ao "PAC Elejor 009/2022 – Pregão Eletrônico 002/2022", ao passo que aconselhamos que a licitante verifique a correção do questionamento. Ainda, esclarecemos que o Objeto definido pela contratante no Item 2 do Edital é: "Contratação de serviços especializados na área de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para nova atualização das curvas Cota x Área x Volume dos reservatórios da UHE Santa Clara e UHE Fundão, em atendimento à Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, incluso todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução das tarefas, conforme Especificação Técnica, Anexo VIII do Edital". (Grifo Nosso) Passo seguinte, extrai-se do Item 7.5 do Edital os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas toda legislação aplicável, inclusive destacando a Lei Complementar nº 116/2003 que trata da incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços. Entretanto, debruçando-nos sobre a Lei Complementar nº 116/2003 a qual traz de forma anexa a "Lista de Serviços" que são exatamente aquelas atividades de prestação de serviços onde ocorre a incidência do imposto, temos no "Item 7.20" as atividades de: 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. (Grifo Nosso) Então, entendemos que sobre os serviços a serem contratados há incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços. Ato contínuo, a questão elaborada inquiri o local (Município) onde o ISS – Imposto Sobre Serviços, deverá ser recolhido. O art. 3º da Lei nº 116/2003, estabelece que como regra o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local da prestação dos serviços. Como os serviços compreendidos no "Item 7.20" que tratam das atividades de: cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento NÃO constam dos incisos I a XXV do art. 3º da Lei nº 116/2003, entendemos que o imposto é devido na sede do estabelecimento prestador. Por último, o objeto desta licitação NÃO possui benefícios fiscais federais, estaduais ou municipais, como os citados REIDI ou REPORTO.

 RETIFICAR

 SALVAR  LIMPAR